



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista
13ª Semana Nacional de Execução Trabalhista

Ata da Reunião Extraordinária da CNEET - Dia 26/09/2023

PAUTA

Deliberação conjunta dos membros da Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista para proposição, ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, de resposta ao Ofício GAB nº 17/2023, datado de 24/09/2023, lavrado pelo Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, Marcio Alexandre da Silva, com o assunto: "Supressão de resultado lançado pela 2ª VT de Dourados durante a 13ª edição da Semana Nacional da Execução Trabalhista: 'A Justiça além dos números'".

1. Assuntos

- 1) Análise preliminar dos termos do Ofício GAB nº 17/2023, de 24/09/2023, enviado pelo Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, Marcio Alexandre da Silva;
- 2) Proposição de resposta ao expediente evidenciado, após deliberação dos demais membros da Comissão, com a decisão final do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Coordenador da Comissão.

2. Análise do Ofício GAB nº 17/2023 - 2ª VT de Dourados/MS

Em síntese, o magistrado impugnante solicita ao Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Coordenador da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, esclarecimentos e eventuais providências quanto à supressão, durante a 13ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, do resultado lançado pela Vara na qual atua como juiz titular, nos autos dos processos nº 0025410.49.2013.5.24.002 e nº 001731.25.2010.5.24.0022. Requer, nesse sentido, que seja identificada a origem da determinação de supressão do importe de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), não contabilizados para o TRT da 24ª Região na Semana de Execução, bem como que sejam apresentadas as razões da exclusão do citado montante.

3. Deliberações

Os membros da comissão após manifestações individuais, deliberaram conjuntamente que:

As regras para a premiação na Semana Nacional de Execução Trabalhista são estabelecidas previamente pela Comissão, com regras específicas para cada edição. No que tange ao ano de 2023, para fins de contabilização na arrecadação da unidade e/ou do Tribunal, foi considerada imprescindível a efetiva determinação judicial para pagamento, no caso de acordos e alvarás, conforme Ofício Circular nº 54/2023, encaminhado aos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, em 04 de setembro de 2023. Frise-se, nesta senda, que não há a similitude alegada pelo magistrado entre o caso em cotejo e o acordo celebrado em 2019, porquanto naquele processo havia a previsão de pagamento, o que não se verificou no caso atual. Neste, não há previsão de pagamento, de parcelamento, tampouco das penalidades a serem aplicadas na hipótese de inadimplemento. Além disso, não há nenhum parâmetro ou dado objetivo apto a esclarecer como foi calculado o montante de 60 milhões de reais, a não ser a contagem dos valores para a Semana Nacional da Execução. O processo 0001731.25.2010.5.24.0022 está em cumprimento provisório de sentença, uma vez que está pendente o Recurso Extraordinário proposto perante o Tribunal Superior do Trabalho, sendo esse o processo que reúne



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista
13ª Semana Nacional de Execução Trabalhista

as obrigações de pagar, não havendo, portanto, encerramento da fase cognitiva com o acordo processual firmado. Dito isto, tem-se que o acordo em questão foi celebrado exclusivamente em relação ao procedimento, às bases da liquidação, não se perfazendo em um acordo com foco no pagamento, configurando-se, como dito na própria Ata, de um negócio jurídico processual. Portanto, inapto a pontuar em termos financeiros para a Semana Nacional de Execução, por não se tratar de uma autocomposição que objetiva pôr fim à lide, com efeito de coisa julgada material. Em assim sendo, cabendo à organização do evento nacional a definição dos critérios com base nos quais deverá haver o cômputo de pontos, com ciência prévia a todos os Tribunais e unidades jurisdicionais respectivas, conclui-se que o acordo processual em cotejo não caracteriza transação judicial para fins de solução de controvérsia, razão pela qual foi devidamente excluído da pontuação da 2ª Vara de Dourados/MS, bem como da pontuação geral do TRT da 24ª Região. Essa foi a deliberação unânime dos membros da Comissão, o que foi encampado pelo Ministro Coordenador da Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista. Por fim, resta esclarecer que ao Juiz que atuou no processo, que a medida será considerada como boa prática para fins de execução e será divulgada para conhecimento geral dos Tribunais, sendo determinada a ciência por meio de Ofício, com cópia da presente Ata, ao Gestor Regional do TRT 24ª Região e do Juiz requerente.

Data: 25 de setembro de 2023.

Claudio Mascarenhas Brandão

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho - Coordenador da CNEET

Cacio Oliveira Manoel

TRT 21ª Região - Sub coordenador Executivo

André Braga Barreto

TRT 7ª Região

Anna Carolina Marques Gontijo

TRT 2ª Região

Ivan José Tessaro

TRT 23ª Região

Rodrigo da Costa Clazer

TRT 9ª Região

Vitor Leandro Yamada

TRT 11ª Região

Lavrou a presente Ata a Servidora Priscilla Soares de Lima Gatto, do TRT 21ª Região, membro da Comissão.